PROJETO DE LEI Nº 122/18

Institui medidas que coíbam a interrupção de políticas públicas em fase de implementação, sem justificativa legal, com vistas à responsabilidade administrativa na Administração Pública do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNCIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a interrupção de programas, projetos ou ações administrativas, cuja implementação esteja em curso por ocasião de mudança de gestão ou de comando da Chefia de Governo do Município de Salvador.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos em que:

I - haja parecer de auditor independente, que revele descumprimento das metas e objetivos, ou desvio de finalidade;

II - haja manifestação de Comissão temática pertinente da Câmara Municipal aprovada pelo Plenário;

III - haja o mero aperfeiçoamento do programa, projeto ou ação, para melhor cumprimento da finalidade para a qual foi criado.

Art. 2º. Para fins desta Lei, é vedado ainda:

I - início de construção de obra semelhante à outra de mesma natureza e especificações, em detrimento da que esteja em desenvolvimento;

II - alteração pura e simples de nome de programa ou projeto do governo, cujas ações desenvolvidas ou em desenvolvimento apresentem as mesmas características e especificidades das que se pretenda implantar;

III - alteração de metas, salvo nos casos em que se queira ampliá-las ou reduzir-lhes o prazo de execução, para atendimento às áreas da saúde e educação.

Art. 3º Fica a Administração Direta e indireta obrigada a divulgar, bimestralmente, nos seus sítios, as metas e o número de beneficiários dos seus programas, projetos e ações, consoante as disposições da Lei 8.460, de 23 de agosto de 2013.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos fixados nesta Lei sujeita a autoridade competente às penalidades previstas na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

A descontinuidade de ações e programas de governo que beneficiam a população menos assistida pode se tornar uma grave violação aos direitos das pessoas. Por isso, o Projeto de Lei apresentado a esta Casa Legislativa tem o propósito de impedir a interrupção de políticas públicas já implementadas por um governo, em decorrência da mudança da gestão.

No Estado do Rio de Janeiro, Lei de mesmo teor foi sancionada e comemorada pelos cidadãos, haja vista importância para coibir a interrupção de políticas públicas em áreas sensíveis, a exemplo de saúde e educação, a ponto de prejudicar toda uma comunidade que mais precisa do Poder Público.

Vale salientar que esta Lei está em total consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, está amparada na Constituição Federal, que tem como objetivo fundamental erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, razão por que esta proposição assegura a continuidade das políticas públicas independente do governo, tornando-se, portanto, uma política de Estado.

Assim, apresentamos aos nobres edis o presente Projeto de Lei para que seja aprovado, representado um importante instrumento para coibir a interrupção de programas, projetos ou ações administrativas, cuja implementação esteja em curso por ocasião de mudança de gestão ou de comando da Chefia de Governo do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

IGOR KANNÁRIO